



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 065 Livro 21 Folha 17 Data 12/05/09
Horas 15:00
Czsaux
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 028 DE 12 DE maio DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar a devolução ao espólio de Wilmar Peres de Farias de parte da área de 44ha.4,210,37 recebida por doação através da Lei nº 2773 de 21 de junho de 2006, denominado Residencial Wilmar Peres de Farias, consistente em 37 ha. 5.987,28m².

Ocorre que a doação da forma em que foi realizada não trouxe benefícios ao Município, mas somente encargos da mais alta monta, pois nos fora doado uma área inadequada para a construção de unidades habitacionais, já que o terreno é uma grota e o custo do aterro e terraplanagem torna toda a doação inviável, devendo ser considerado ainda que o Município está obrigado a parcelar e urbanizar todo o Loteamento Tamburi, de propriedade particular do espólio de Wilmar Peres de Farias.

O relatório emitido pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, cuja cópia segue em anexo, demonstra inclusive em valores que um terreno naquela região vale R\$ 30.000,00/ha, conforme proposta apresentada, e, a área doada com todos os encargos atribuídos ao Município, considerando o valor de mercado, nos custará R\$ 115.308,98/ha.

Por tais razões estamos propondo o presente projeto, o que visamos é fazer justiça com a população barra-garcense que não merece arcar com um ônus tão pesado a título de atitudes impensadas da gestão anterior.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e apreço, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2009.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 07 (sete) sim e 02 (dois) votos não
deu os ver: Miguel Moreira da Silva, Idcirio
Ferreira C. Neto, em Sessão Ordinária do dia
12.05.09 - Czsaux.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 12 DE maio DE 2009.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 065 Livro 21 Folha 37º	Data 12/05/09
Híras <u>15:00</u>	
<u>Czsaure</u>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza a reversão de parte da área doada pelo espólio de Wilmar Peres de Farias ao Município ao patrimônio do doador.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a devolver ao espólio de Wilmar Peres de Farias a área de 37 ha. 5.987,28m², a ser desmembrada da área maior de 44ha.4.210,37 recebida por doação através da Lei nº 2773 de 21 de junho de 2006, advindo da matrícula nº 51014, devidamente registrada junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para complementar a implementação do disposto no artigo anterior, o Município de Barra do Garças providenciará o desmembramento na matrícula da área 6ha.8.223,09m² remanescente, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, onde se encontram construídas 167 (cento e sessenta e sete) casas populares, cadastradas neste Município, assim referenciadas:

- I - Qd. W 31 – Lotes 1 ao 9
- II - Qd. W 28 – Lotes 1 ao 15
- III - Qd. W 27 – Lotes 1 ao 13
- IV - Qd. W 25 – Lotes 1 ao 12
- V - Qd. W 24 – Lotes 1 ao 8
- VI - Qd. W 23 – Lotes 1 ao 36
- VII - Qd. W 26 – Lotes 2, 4, 6, 8, 10, 16, 18, 20 e 22
- VIII - Qd. W 29 – Lotes 16 ao 24
- IX - Qd. W 30 – Lotes 20 ao 26
- X - Qd. W 32 – Lotes 18 ao 40
- XI - Qd. W 33 – Lotes 18 ao 40
- XII - Qd. W 22 – Lotes 5 ao 7

Aprovado por 07 (sete) votos sim, 02 (dois) votos não, sendo os ver: Miguel Moreira da Silva e Dolorico Ferrera C. Neto - em sessão Ordinária do dia 12.05.09 - Czsaure.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O doador da área de 6ha.8.223,09m² utilizada pelo Município para construção das 167 casas populares terá como benefício à viabilização de planos de urbanização em área de sua propriedade de igual tamanho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2009.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RELATÓRIO

Atendendo solicitação do Sr. Prefeito Municipal efetuamos o relatório abaixo descrito sobre a transação efetuada para a implementação dos Loteamentos Residencial Tamburi e Residencial Wilmar Peres de Farias.

A área original pertence ao espólio de Wilmar Peres de Farias.

Na transação ficou estabelecido que seria "doado" ao município de Barra do Garças o Loteamento Wilmar Peres de Farias que soma aproximadamente 50% da área original do espólio.

Após a elaboração dos projetos dos 2 (dois) loteamentos foi lavrada Escritura Pública de Doação com Encargos no Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças em 18/07/2006 que tratou da "doação" do loteamento Wilmar Peres de Farias ao Município de Barra do Garças, o que na verdade trata-se de uma venda visto que pelo acordo o Município ficou obrigado a pagar com obras o valor correspondente à execução de toda a infra-estrutura do loteamento Residencial Tamburi.

A Escritura diz que: "a presente doação é feita com base no artigo 46 e seus parágrafos da Lei nº 10.257 de 10/07/2001 (Estatuto das Cidades) e com base na Lei Municipal nº 2.773 de 21/06/2006"; mais adiante diz ainda que a área "será toda parcelada e urbanizada pela DONATÁRIA, ou seja, pelo Município de Barra do Garças, como contrapartida pela "doação" que ora lhe é feita.

Entendemos que se é doação então não deve ter pagamento como contrapartida, ademais o previsto na Lei Municipal que autorizou a doação no artigo 2º dispõe que o pagamento da área supracitada seria em unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

No item 6 diz: "que, fica também como encargo da DONATÁRIA, a efetiva execução de toda a infra-estrutura, ou seja, a pavimentação, construção de galerias de águas pluviais, rede de água potável e de energia elétrica na área remanescente de propriedade do espólio de Wilmar Peres de Farias".

Assim a Prefeitura Municipal de Barra do Garças elaborou Planilha Orçamentária das obras que, por força da Escritura formalizada ficam sob sua responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Para orçar estas obras foram utilizados preços da Tabela SINAPI (mês 02/2009), praticada em todas as obras do Governo Federal e Tabela de Execução de Redes de Energia Elétrica da Rede/Cemat.

Para obtermos o valor da área "doada" pelo espólio de Wilmar Peres de Farias, num total de 44,4210 has. usamos preço de proposta de venda à Prefeitura de uma área vizinha à dos loteamentos Residencial Tamburi e Residencial Wilmar Peres de Farias, valor este que foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o hectare, multiplicando este valor pelos 44,4210 has do Residencial Wilmar Peres obtivemos o valor de R\$ 1.332.630,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

Pela Planilha de Orçamento obtivemos as despesas que o Município terá de arcar para realizar a infra-estrutura do Residencial Tamburi, que perfaz o montante de R\$ 5.122.140,64 (Cinco milhões, cento e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Assim vemos que se o Município comprar uma nova área estará pagando um valor 3,84 vezes menor que o valor negociado e que foi Escriturado para receber a área sem infra-estrutura do Residencial Wilmar Peres de Farias

Conclui-se que a transação é altamente danosa ao Município de Barra do Garças, que terá perda de R\$ 3.789.510,64 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Ressalta-se ainda que muitos lotes do Residencial Wilmar Peres de Farias estão locados em grotas e tornam-se inservíveis para construção de habitações populares, pois exigem fundações de preços incompatíveis com os praticados pelo Governo Federal.

Barra do Garças, 28 de Abril de 2009.


JEOVANI MARIANO DA SILVA
Engº Civil


JOÃO VIEIRA NETO
Coordenador do Plano Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Secretaria de Finanças - Setor de IPTU

Barra do Garças, 07 de setembro de 2009.

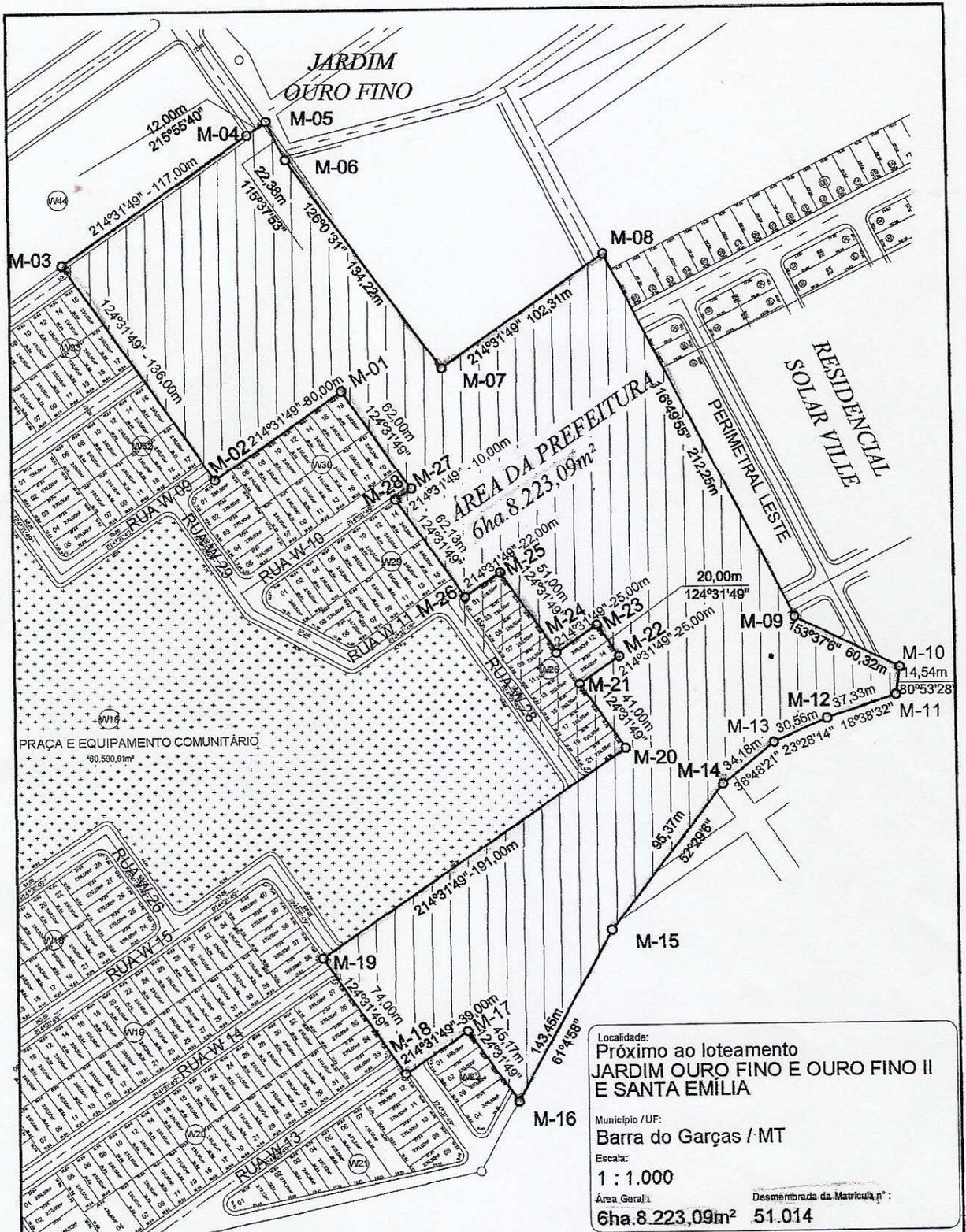
Prezado Senhor;

Estamos enviando a relação dos Imóveis do Bairro Residencial Wilmar Peres de Farias:

CONTRIBUINTE	QD	LT	AREA TERRENO	AREA EDIFICADA
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W31	1ao9	2.643,74	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W28	1ao15	4.051,35	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W27	1ao13	3.630,25	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W25	1ao12	3.209,15	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W24	1ao8	2.041,64	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W23	1ao36	9.293,84	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W26	2,4,6,8 ,10,16, 18,20e 22	2.273,06	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W29	16ao24	2.326,12	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W30	20ao26	1.846,12	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W32	18ao40	5.846,12	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W33	18ao40	5.846,12	Todos os Lts
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	W22	5ao7	878,55	Todos os Lts

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;



Localidade:
**Próximo ao loteamento
 JARDIM OURO FINO E OURO FINO II
 E SANTA EMÍLIA**

Município / UF:
Barra do Garças / MT

Escala:
1 : 1.000

Área Geral: **6ha.8.223,09m²** Desmembrada da Matrícula nº: **51.014**

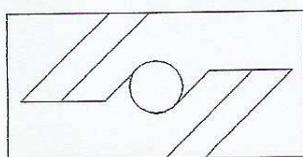
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO GARÇAS - MT**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alcebiades Lucindo Leal
Alcebiades Lucindo Leal

DESMEMBRADA DA MATRÍCULA Nº:

51.014



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
 (DEPARTAMENTO DE TERRAS)

DATA:
MAIO/2009

ESCALA:
1/3.000

ASSUNTO:
RESIDENCIAL WILMAR PERES

PRANCHA:
única

DES/CAD:
GILMAR

37.5.987,28 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Município: Barra do Garças-MT
Área: 6 há. 8.223,09 m²
Desmembrada da Matrícula nº 51.014

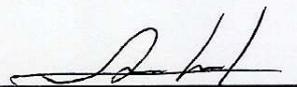
Limites e Confrontações:

Inicia-se a descrição de deste perímetro junto ao M1, cravado no canto direito do lote 16 da Quadra 30 do Residencial Wilmares Peres de Farias, daí segue dividindo com a referida Quadra, como azimute de 214°31'49" e a distância 80,00m, até o M2, deste segue dividindo com as Quadras 32 e 33, com azimute de 124°31'49" e a distância de 136,00m. até o M3, deste segue dividindo com a Quadra 44, com azimute de 214°31'49" e a distância de 117,00m, até o M4, deste segue dividindo com a rua W31, com azimute de 215°55'40" e a distância de 12,00m, até o M5, cravado nos limites do Jardim Ouro Fino, deste segue dividindo com o alinhamento da rua W33 com azimute de 115°37'53" e a distância 22,28m até o M6, com azimute de 126°0'31" até o M7, deste segue dividindo com Espólio de Wilmar Peres de Farias, com azimute de 214°31'49" e a distância de 102,31m até o M8, deste segue no alinhamento da rua Perimetral Leste, com azimute de 116°49'55" e a distância de 212,25m até o M9, deste segue dividindo com Residencial Solar Ville, com azimute de 153°37'06" e a distância de 60,32m até o M10, deste segue dividindo com terras de Lázaro Sipriano de Carvalho, com azimute de 80°53'28" e a distância de 4,54m até o M11, com azimute de 18°38'32" e a distância de 37,33m até o M12, com azimute de 23°28'14" e a distância de 30,56m até o M13, com azimute de 38°48'21" e a distância de 34,18m até o M14, com azimute de 52°28'06" e a distância de 34,18m até o M14, azimute de 52°28'06" e a distância de 95,37m até o M15, com azimute de 61°04'58" e a distância de 143,45m até o M16, daí segue dividindo com a Quadra 22, com azimute de 24°31'49" e a distância de 45,17m até o M17, daí segue no alinhamento da rua W13, com azimute de 214°31'49" e a distância de 39,00m até o M18, deste segue no alinhamento da rua W27, com azimute de 124°31'49" e a distância de 74,00m até o M19, deste segue dividindo com alinhamento da rua W14, com azimute de 214°31'49" e a distância de 191,00m até o

Vire

M20, cravado no fundo do Lote 21 da Quadra W26, deste segue alinhamento com fundos dos lotes 21,19,17 e 15 da mesma quadra, com azimute $24^{\circ}31'49''$ e a distância de 41,00m até o M21, deste segue dividindo com o Lote 14, com azimute de $214^{\circ}31'49''$ e a distância de 25,00m até o M22, deste segue dividindo com os Lotes 14 e 12, com azimute de $124^{\circ}31'49''$ e a distância de 20,00m até o M23, deste segue dividindo com o lado esquerdo do lote 12, com azimute de $214^{\circ}31'40''$ e a distância de 25,00m até o M24, deste segue dividindo com o fundo dos Lotes 1,3,5,7 e 9 da mesma quadra, com azimute de $124^{\circ}31'49''$ e a distância de 51,00m até o M25, deste segue dividindo com o lote 1, com azimute de $214^{\circ}31'49''$ e a distância de 22,00m até o M26, deste segue no alinhamento dos lotes 14 e 15 da Quadra W29, até o M27, deste segue dividindo com alinhamento da Rua W10, com azimute de $214^{\circ}31'49''$ e a distância de 10,00m até o M28, deste segue dividindo com os lotes 18 e 19 da Quadra W30, com azimute de $124^{\circ}31'49''$ e a distância de 62,00m até o M1 ponto de partida.

Barra do Garças-MT, 08 de Maio de 2009


Alcebiades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT

Vire



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2009, de 12 de maio de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a reversão de parte de área doada pelo espólio de Wilmar Peres de Farias ao Município ao patrimônio do doador”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade e competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Por outro lado, necessário discutir a possibilidade de reverter parte de área doada ao doador.

Para começar tal debate servimos da lição de **Pablo Stolze Gagliano** que *in verbis* alude:

“contrato jurídico é um negócio jurídico por meio do qual as partes declarantes, limitadas pelo princípio da função social e da boa-fé objetiva, autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretendem atingir, segundo a autonomia das suas próprias vontades.”

Assim, no ano de 2006 foi aprovada Lei Municipal (Lei 2.773/2006), que doava área de terras ao Município com a finalidade de atender a coletividade, trazer benefícios ao Município.

Entretanto, conforme consta da Mensagem, tal doação não trouxe benefícios. Ao contrário, trouxe encargos de alta monta, o que levou a propositura do Projeto que ora se analisa, revertendo parte da área doada.

No Direito Público, sabemos que o Executivo não pode fazer nada se não baseado em lei, forte no princípio da legalidade. Nesse sentido, não resta outra alternativa, senão através de lei, reverter à doação outrora realizada.



Consagra-se implicitamente em todos contratos e em todas fases contratuais a cláusula geral de boa-fé objetiva que impõe deveres colaterais ou anexos de lealdade, confiança, assistência, confidencialidade de informação. Não baste cumprir a risca o contrato.

A doação é, sem dúvida, negócio jurídico onde nitidamente se identifica a faculdade real de disposição que é atributo inerente do direito de propriedade.

Em tempos remotos existiam juristas que sustentaram a impossibilidade de ser a doação contrato e, sim apenas liberalidade.

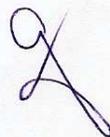
E calcavam tal crença no fato da parte beneficiária (donatário) que não manifestar vontade contraposta (formadora do consentimento) tendo natureza simplesmente unilateral.

Restando evidente que a doação é negócio jurídico, conseqüentemente deve atender o fim social.

Ainda, estabelecendo o contrato “uma via de mão única”, com as partes em posição estática de credor e devedor e pelo fato de fixar prestação pecuniária apenas para uma das partes, como na doação simples, temos o contrato unilateral.

Ao passo que o contrato bilateral têm-se a produção simultânea de prestações para todos os contratantes, que é o caso em análise, já que o Município está obrigado a parcelar e urbanizar todo o Loteamento Tamburi, de propriedade particular.

Evidente que a doação foi onerosa, impondo encargo ao donatário.



E como não poderá ser cumprido o encargo, pois trará prejuízos aos cofres Municipais, o negócio deve ser revogado.

Por fim, cabe mencionar que na escritura publica de doação sujeita a encargo, de imóvel urbano, lavrada na Serventia do 2º ofício de notas, Tabelionato de Registro Civil, da Comarca de Barra do Garças, no livro nº 087, folhas 139/141, constou no item 10 que:

“que por força desta escritura, fica estipulado, que em qualquer caso de reversão do imóvel doado, não assistirá à DONATÁRIA direito de retenção em nenhuma hipótese, bem como, não será devido pelo DOADOR qualquer indenização sob nenhum título, devendo a devolução ocorrer como se encontrar o imóvel no momento da reversão, completamente evacuado”.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de maio de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO

GAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/05/09
Isaure

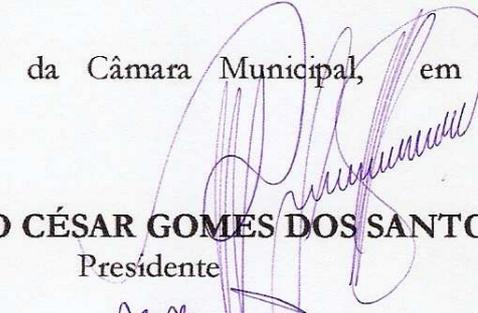
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

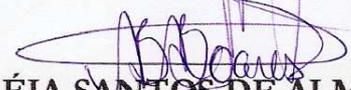
PARECER

Projeto de Lei nº 028/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 05 de 2009


Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/05/09
Crsausc

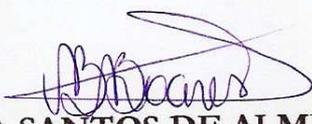
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 028 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
05 de 2009.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/05/09
C. Souza

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 028 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
05 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei nº 028/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PR		x		
ANTONIA JACOB BARBOSA- Presidente	PR	<i>Presidente.</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT		x		
CELSON JOSE DA SILVA SOUSA	PV		x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR		x		
JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS	PSDB		x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			x	
Dr ^a . MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI	PTB		x		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT			x	
D ^o . PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP		x		

Obs.

*Aprovado por 07 (sete) votos sim e 02 (dois) votos não, sendo dos Vereadores: Miguel Moreira da Silva, Odorico Ferreira C. Neto
Em Sessão Ordinária do dia 12.05.09 - Ozeiras*